



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 612 /2007.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à liberação de auxílio financeiro ao Esporte Clube Independente, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006 e a Lei do Orçamento Anual nº 538, de 07/12/2006, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Atividade já existente sob nº 2.006, conforme discriminado a seguir:

10 Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social
01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.006 Adm e Desenvolv dos Bens e Serv de Assist Social Geral
3.3.50.42.00.00.00.0102 Auxílios R\$ 2.000,00

Parágrafo Único. A fonte financiadora da ação é proveniente do Recurso nº 0102 - Recursos Próprios.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada:

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01 Departamento de Educação
12.361.0020.2.0218 Adm Desenv dos Bens e Serv da Educação
(75) 3.3.90.30.00.00.00.0102 Material de Consumo R\$ 2.000,00

Art 3º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à liberação de auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei, ao Esporte Clube Independente, localizado na Linha Getúlio Vargas, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 592, de 05/10/2007, objetivando o custeio de despesas de conservação dos banheiros da edificação de propriedade da Entidade.

Art. 4º De conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006, é obrigatória a contrapartida de pelo menos 5% (cinco por cento) dos valores recebidos, aplicados na mesma finalidade.

Art. 5º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 6º Fica a Entidade obrigada cumprir os prazos legais de Aplicação e Prestação de Contas dos Recursos Financeiros, sendo:

a) a *Aplicação dos Recursos*, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos; e,

b) apresentação de *Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos*, o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Primeiro. No caso da não apresentação da Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a Tomada de Contas Especial e à adoção das demais medidas administrativas aplicáveis aos casos das espécies.

Parágrafo Segundo. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo legal deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário.

Parágrafo Terceiro. A Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação (conta zerada);
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

Art. 7º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário - Presidente e o Ordenador Secundário - Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de Dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS BÉRTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCÉLLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 05/12/07 até 19/12/07

conforme Lei Municipal nº 006/87 de 31/01/1997

Responsável

Adilson Meneguão
Responsável